

Contrato 022/2022-CODEM

CONTRATO Nº 022/2022

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO E
ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA
METROPOLITANA DE BELÉM -
CODEM E A EMPRESA SOLUÇÕES
CAD - COMÉRCIO E SERVIÇOS DE
SOFTWARES LTDA.**

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM – CODEM –, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º 04.977.583/0001-66, com sede nesta cidade, na Avenida Nazaré, 708, Bairro Nazaré, CEP: 66.035-135, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Vice Presidente **Sr. LUÍS RODRIGO NEVES TEIXEIRA**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador da cédula de identidade nº 4683866 PC/PA e inscrito no Ministério da Fazenda sob o CPF/MF nº 007.980.272-90, residente e domiciliado nesta capital e de outro lado a empresa **SOLUÇÕES CAD - COMÉRCIO E SERVIÇOS DE SOFTWARES LTDA**, com sede estabelecida na Rua AITINGA, nº 109, bairro: Tucuruvi, CEP 02.303-060, São Paulo-SP, inscrita no CNPJ nº 30.629.875/0001-18, doravante denominada **CONTRATADA** e neste ato representada por seus sócios administradores Sra. **MARCELLA DE ALMEIDA SANTOS KNIPL**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 30.599.994-1 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 409.630.238-45, residente e domiciliada na Rua Manuel Gaya, nº 945- Torre B – Apto 83, bairro Tremembé, CEP: 02.313-000, São Paulo, e **WILLIAN OLIVEIRA FELIX**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 32.771.886-9 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 372.728.318-12, residente e domiciliado na Rua Lírio da Paz, nº 130- casa 02, bairro Jardim Flor de Maio, CEP: 02.363-040, São Paulo, **resolvem celebrar o presente CONTRATO Nº 022/2022**, com fundamento na Lei 13.303/16, alterações subsequentes e decisão da Diretoria Executiva nº 20.727 de 18 julho de 2022, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato será regido pelo disposto na Lei Federal nº 13.303/16, Regulamento Interno de Licitações e Contratos desta Companhia e demais legislações aplicáveis ao assunto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Termo de Referência e aos termos da proposta vencedora.

CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO

Constitui o presente instrumento que tem como objeto a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE SOFTWARES**”, conforme descrição constante do Termo de Referência e seus anexos, destinadas para atender a necessidade do contratante, consoante o quadro que segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL
05	GSTARCAD PRO 2022	9	R\$ 2.550,00	R\$ 22.950,00
VALOR ESTIMADO				R\$ 22.950,00

§ 1º São partes integrantes deste contrato, como se nele transcritos estivessem, o Termo de Referência e seus anexos, bem como a Proposta da **CONTRATADA**.

§ 2º O objeto deste contrato será fornecido conforme a necessidade do **CONTRATANTE**, mediante ordem de fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

O valor do contrato é de **R\$ 22.950,00 (vinte e dois mil novecentos e cinquenta reais)**, o qual será pago em parcela única conforme quantitativo adquirido.

PARÁGRAFO ÚNICO - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado em parcela única conforme quantitativo adquirido pela contratante, mediante o envio e disponibilidade dos softwares solicitados, através de e-mail, mediante a apresentação de fatura, nota fiscal devidamente atestada e visada pelo setor competente, após conferência das quantidades e da qualidade do mesmo.

§ 1º O pagamento será creditado em favor da **CONTRATADA**, por meio empenho em parcela única, contados do recebimento definitivo das licenças requeridas e mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor/Comissão de Recebimento.

§ 2º Será procedida consulta “**On-Line**” junto ao **SICAF e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT** antes do pagamento a ser efetuado a **CONTRATADA**, para verificação das condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio. Caso fique constatado o vencimento das guias de recolhimento do FGTS e da Previdência Social, a **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo constante da solicitação feita pela Administração, a sua regularização.

§ 3º No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo **CONTRATANTE** encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

§ 4º No caso de eventual atraso de pagamento por culpa comprovada do **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de multa de atualização monetária financeira, apurados entre a data de vencimento da Nota Fiscal e a do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de Atualização Financeira

TX = Percentual da Taxa de Juros de Mora Anual – 6% / Ano

VP = Valor da Parcela em atraso

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

§ 5º Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO

Os objetos serão entregues nos termos a seguir:

a) **E-mail a ser enviado:** dsp.codem@gmail.com

b) **Prazo de envio dos softwares:** As licenças deverão ser disponibilizadas no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados a partir do dia útil subsequente ao do recebimento da nota de empenho;

§ 2º A aceitação do objeto está condicionada ao atendimento das especificações mínimas constantes neste termo de referência.

CLÁUSULA OITAVA – DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na Licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas;

PARÁGRAFO ÚNICO: A **CONTRATADA** deverá ser informada sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa, através do envio de cópia do contrato atualizado.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

O objeto deste contrato será recebido por servidor designado, na forma do art. 182 do Regimento Interno de Licitações e Contrato da CODEM - RILCC, nos prazos e nos termos estabelecidos no referido Termo de Referência, sendo atestados, mediante termo circunstanciado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do **CONTRATANTE**, além das contidas no Edital e Termo de Referência:

- I. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações;
- II. Rejeitar os produtos cujas especificações não atendam aos requisitos mínimos constantes nos anexos deste termo;
- III. Efetuar o pagamento do empenho da contratada, após a efetiva entrega das licenças, observando ainda as condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- IV. Notificar a empresa contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes em cada software que compõe o objeto do termo de referência para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São deveres da **CONTRATADA**, além das contidas no Termo de Referência:

- I. Cumprir com o objeto em conformidade com o detalhamento expresso no Edital e Termo de Referência, e observadas as normas constantes deste instrumento;
- II. Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo;

III. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;

IV. Responsabilizar-se pela indenização, em valor compatível com os dos softwares solicitados, em virtude de eventuais danos ou avarias que lhes venham a ser causados.

V. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor indicado pelo **CONTRATANTE** para acompanhamento do objeto do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

VI. A **CONTRATADA** deverá manter as condições de habilitação estabelecidas no edital de licitação durante toda a vigência do contrato.

VII. A CONTRATADA deverá dispor de Certificação Digital, nos termos da resolução n°11.536/2014 - TCM

VIII. Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitadas pelos técnicos da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/ FATURA

Caberá ao titular da **CONTRATANTE**, ou empregado expressamente designado, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto desta licitação, para efeito de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações por parte da **CONTRATANTE** estão assegurados na seguinte funcional:

- **Projeto Atividade: 1187 – TERRA DA GENTE: ESTRATÉGIA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO MUNICÍPIO DE BELÉM**
- **Sub-Ação: 001 – Custeio das iniciativas de Promoção da regularização fundiária por projeto em execução.**
- **Tarefa: 009 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE**
- **Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00.00**
- **Fonte: 1479010000**

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas para o exercício futuro correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão nos termos do § 1º do art. 81, da Lei Federal nº 13.303/2016.

§ 1º A **CONTRATADA** fica obrigada, a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

§ 2º As supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

§ 3º O **CONTRATANTE** poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções na prestação do serviço objeto deste contrato, desde que, após consulta à **CONTRATADA**, as mesmas sejam consideradas viáveis;

§ 4º Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Quinta ou no prazo da execução do contrato serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A **CONTRATADA** que, apresentar documentação falsa, não assinar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou frustrar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, em observância ao direito à prévia defesa:

Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas
Não assinar o Contrato, ou não retirar a Nota de Empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.	1. Impedimento de licitar com a Contratante pelo período de 2 (dois) anos. 2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado na Ata/Contrato, a juízo da Administração.
Entregar o objeto fora do prazo estabelecido.	3. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do serviço não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Não efetuar a troca do objeto, quando notificado.	4. Impedimento de licitar com a Contratante pelo período de 1 (um) ano. 5. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Substituir o objeto fora do prazo estabelecido.	6. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do serviço não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Comportar-se de modo inidôneo.	7. Impedimento de licitar com a Contratante pelo período de 2 (dois) anos. 8. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
Fizer declaração falsa.	9. Impedimento de licitar com a Contratante pelo período de 2 (dois) anos. 10. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
Apresentar documentação falsa.	11. Impedimento de licitar com a Contratante pelo período de 2 (dois) anos. 12. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 13. Comunicar ao Ministério Público Estadual.
Cometer fraude fiscal.	14. Impedimento de licitar com a Contratante pelo período de 2 (dois) anos. 15. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 16. Comunicar ao Ministério Público Estadual.

Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital e seus anexos, em que não se comine outra penalidade.	17. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do instrumento contratual, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Inexecução total.	18. Impedimento de licitar com a Contratante pelo período de 2 (dois) anos. 19. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata.
Inexecução parcial do objeto.	20. Impedimento de licitar com a Contratante pelo período de 1 (um) ano. 21. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.

§ 1º Na hipótese de a multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação do serviço, o **CONTRATANTE** poderá proceder a rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a **CONTRATADA** também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Contrato.

§ 2º As multas por ventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** ou cobradas diretamente da **CONTRATADA**, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

§ 3º A defesa a que alude o caput deste artigo deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.

§ 4º Serão considerados injustificados, os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e, a aceitação da justificativa ficará a critério do **CONTRATANTE** que deverá examinar a legalidade da conduta da **CONTRATADA**.

§ 5º Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo **CONTRATANTE**, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas na Cláusula Décima Quinta.

§ 6º As penalidades serão obrigatoriamente registradas no **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF**, e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, a **CONTRATADA** será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato, seus anexos, e nas demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão a inexecução total ou parcial do contrato, e os termos estabelecidos no art. 83 e 84 da Lei nº 13.303/16 e Art. 224 do Regulamento Interno de Licitação e Contratos da CODEM - RILC.

§ 1º A rescisão, devidamente motivada nos autos, será antecedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. Assegura-se ao **CONTRATANTE**, no caso de rescisão culposa, sem prejuízo das sanções cabíveis, os direitos estabelecidos em as leis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Privado, aplicando-se-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA

A vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no DOM, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, conforme a necessidade da Administração e havendo concordância entre as partes.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO REGISTRO NO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DO CONTRATO

O presente Contrato deverá ser registrado no Tribunal de Contas do Município, conforme prescreve o art. 6º, inciso II da Resolução nº 11.535/2014/TCM-PA, alterada pela Resolução nº 43/2017/TCM-PA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**, em observância aos prazos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Justiça do Estado do Pará, na cidade de Belém, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Belém /PA, 18 de julho 2022.

LUIS RODRIGO
NEVES
TEIXEIRA:00798027

Assinado de forma digital
por LUIS RODRIGO NEVES
TEIXEIRA:00798027290
Dados: 2022.07.21
17:02:00-03

LUÍS RODRIGO NEVES TEIXEIRA

Vice Presidente da Companhia de Desenvolvimento e Administração da
Área Metropolitana de Belém – CODEM

MARCELLA DE ALMEIDA SANTOS KNIPL
SOLUÇÕES CAD - COMÉRCIO E SERVIÇOS DE SOFTWARES LTDA
Contratada

WILLIAN OLIVEIRA FELIX
SOLUÇÕES CAD - COMÉRCIO E SERVIÇOS DE SOFTWARES LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. NOME: _____
CPF: _____

RG: _____

2. NOME: _____
CPF: _____

RG: _____

CONTRATO Nº 022.2022 - LICENÇA - SOLUÇÕES CAD.pdf

Documento número 0f24e8a9-12d9-4726-9819-eb2339a86287



Assinaturas



WILLIAN OLIVEIRA FELIX

Assinou

Pontos de autenticação:

Assinatura na tela

IP: 189.98.249.160

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Linux; Android 12; SAMSUNG SM-S906E) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) SamsungBrowser/17.0 Chrome/96.0.4664.104 Mobile Safari/537.36

Data e hora: 21 Julho 2022, 11:45:57

E-mail: comercial@solucoescad.com.br

Telefone: +5511974380632

Token: e8a43b12-****-****-****-ee31c5bc1179

Assinatura de WILLIAN OLIVEIRA FELIX



MARCELLA DE ALMEIDA SANTOS KNIPL

Assinou

Pontos de autenticação:

Assinatura na tela

IP: 187.101.210.51

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Macintosh; Intel Mac OS X 10_13_6) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/99.0.4844.84 Safari/537.36 OPR/85.0.4341.75

Data e hora: 21 Julho 2022, 14:50:18

E-mail: financeiro@solucoescad.com.br

Telefone: +5511966892639

Token: 854ef98d-****-****-****-fe4b2bfccc07

Assinatura de MARCELLA DE ALMEIDA SANTOS...



Hash do documento original (SHA256):

6cc90ecc87391bb44e4bb761d40e39aa5de306b648bf5c9af0aa607380e8848a

Verificador de Autenticidade:

<https://app.zapsign.com.br/verificar/autenticidade?doc=0f24e8a9-12d9-4726-9819-eb2339a86287>

Integridade do documento certificada digitalmente pela ZapSign (ICP-Brasil):

<https://zapsign.com.br/validacao-documento/>



Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número 0f24e8a9-12d9-4726-9819-eb2339a86287, de acordo com os Termos de Uso da ZapSign disponível em zapsign.com.br

